



LEI Nº 735 /09, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009.

**AUTORIZA A CONCESSÃO AOS CONTRIBUINTE
DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO
– IPTU, DE DESCONTO E OPÇÕES PARA
PARCELAMENTO DO IMPOSTO DE 2009 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ, faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2008, os seguintes benefícios:

I – Desconto de 10% (dez por cento), para pagamento à vista, desde que o pagamento ocorra até o dia do vencimento da primeira parcela;

II – Opção para parcelamento, sem desconto, conforme Decreto do Chefe do poder Executivo.

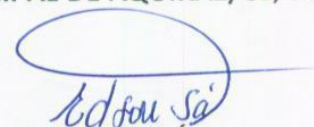
Parágrafo Único – O valor de cada parcela mensal não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 2º - A fruição dos benefícios contemplados por esta lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias pagas a qualquer título.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos necessários à perfeita implementação e aplicação desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ/CE, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2009.


EDSON SÁ
Prefeito Municipal

